

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSIN PARA O BIÊNIO 2020/2021

REGULAMENTO

O **Conselho Deliberativo**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 44 do Estatuto da Associação dos Servidores do Incaper, aprovado em 12 de dezembro de 2014, resolve aprovar o presente **Regulamento Eleitoral**, que regerá os procedimentos eleitorais para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleos Regionais e dos Aposentados e Conselho Fiscal, na forma a seguir definida:

Art. 1.º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

Em relação aos órgãos administrativos da ASSIN ficam definidos:

Parágrafo 1.º - Consideram-se Órgãos Administrativos do presente Regulamento:

a) **Diretoria Executiva** da ASSIN composta por:

- 1) Diretor Presidente
- 2) Diretor Administrativo
- 3) Diretor Financeiro
- 4) Diretor Social e de Saúde
- 5) Diretor de Cultura e Comunicação
- 6) Suplentes (3)

b) **Diretoria de Núcleos Regionais e dos Aposentados** será composta por:

02 (dois) Diretores de Núcleo Titulares e 01 (um) suplente.

c) **Conselho Fiscal** será composto por:

03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 2.º - Considera-se Núcleos Regionais os formados geograficamente, conforme definição abaixo estabelecida, prevista no Estatuto, Art. 31, parágrafo 2.º:

- 1- Núcleo Metropolitano: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Sede, Fazenda de Viana e Fazenda de Jucuruaba;
- 2- Núcleo Norte – Eixo 101: Rio Bananal, Linhares, João Neiva, Ibirapu, Aracruz, Guarará, Conceição da Barrá, São Mateus, Jaguaré, Sooretama, Pedro Canário, Fazenda de Sooretama, Fazenda de Linhares e Centro Regional de Linhares;
- 3- Núcleo Litorâneo: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Rio Novo do Sul, Piúma, Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy e Fazenda de Alfredo Chaves;

- 4- Núcleo Serrano: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Pedra Azul, Paraju, Centro Serrano – Mendes da Fonseca e Fazenda de Venda Nova (IBC);
- 5- Núcleo Central Serrano: Itarana, Itaguaçu, Laranja da Terra, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina e São Roque do Canaã;
- 6- Núcleo Extremo Norte: Mucurici, Ponto Belo, Montanha, Pinheiros, Boa Esperança, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Mantenedópolis, Águia Branca, Nova Venécia e Km 41 (Nestor Gomes);
- 7- Núcleo Centro Oeste: Alto Rio Novo, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, Vila Valério, São Gabriel da Palha, São Domingos do Norte, Fazenda de Marilândia e Baixo Guandu;
- 8- Núcleo Sul: Apiaca, Afílio Vivaqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Cachoeiro de Itapemirim, Muqui, Mimoso do Sul, Vargem Alta, Fazenda de Pacotuba e Faz. Monte Líbano e Regional Sul Caparaó;
- 9- Núcleo Caparaó: Alegre, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupí, Muniz Freire, Jerônimo Monteiro e São José do Calçado;
- 10- Núcleo dos Aposentados: congrega todos os aposentados associados da ASSIN.

Parágrafo 3.º - A localização das Mesas Eleitorais será a seguinte:

Especificações	Número de Locais de Votação e Mesas Eleitorais
Núcleo Metropolitano	01
Núcleo Norte – Eixo 101	02
Núcleo Litorâneo	01
Núcleo Serrano	01
Núcleo Central Serrano	01
Núcleo Extremo Norte	02
Núcleo Centro Oeste	02
Núcleo Sul	02
Núcleo Sul Caparaó	02
TOTAL	14

Parágrafo 4.º - A localização das Mesas Eleitorais e suas respectivas urnas, será definida pela Comissão Eleitoral após a inscrição da(s) chapas(s) inscrita(s) para Diretoria Executiva, para a Diretoria dos Núcleos Regionais e dos Aposentados e nomes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 5.º Os Núcleos Regionais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, até o dia **19 de agosto de 2019**, a composição das mesas eleitorais dos seus respectivos locais de

votação, devendo ser constituídas por um presidente, e um mesário, associados em pleno gozo dos seus direitos, respeitando as disposições estatutárias.

Art. 2.º - DAS ELEIÇÕES:

As Eleições serão realizadas obedecendo aos seguintes critérios:

- a) As Eleições acontecerão em todos os Núcleos Regionais, em seus respectivos locais de votação, que serão definidos pela Comissão Eleitoral nos termos do parágrafo 4.º do Art. 1.º deste Regulamento, no dia **18 de setembro de 2019**, das **9h às 17h**;
- b) Os associados que estão à disposição de outros órgãos do Estado votarão nos seus respectivos Núcleos Regionais, de acordo com os locais de votação a serem definidos conforme parágrafo 4.º, do Art. 1.º deste Regulamento;
- c) Os associados aposentados poderão votar em qualquer local de votação dos Núcleos Regionais, de acordo com os locais de votação a serem definidos conforme parágrafo 4.º, do Art. 1.º deste Regulamento.

Parágrafo 1.º - A(s) chapas(s) inscrita(s) para Diretoria Executiva e para a Diretoria dos Núcleos Regionais e dos Aposentados deverão apresentar, no momento da inscrição, minuta do seu plano de gestão para o Biênio 2020/2021.

Parágrafo 2.º - A Comissão Eleitoral comunicará a todos os locais de votação, a relação e a composição da(s) chapa(s) inscrita(s), bem como a todos os Escritórios Locais, Centros Regionais e Fazendas Experimentais do INCAPER.

Art. 3.º - DO HORÁRIO:

A votação do dia **18 de setembro de 2019** terá seu início às **9h da manhã**, encerrando-se, impreterivelmente, às **17h**, devendo esse horário ser obedecido em todos os locais de votação.

Art. 4.º - DO REGISTRO DAS CHAPAS:

O registro da(s) chapa(s) para os cargos eletivos da ASSIN será feito da seguinte forma:

Parágrafo 1.º - O registro da(as) chapa(as) e candidatos iniciará no dia **15 de julho de 2019** se encerrará no dia **05 de agosto de 2019**, das **8h às 12h e das 13h às 17h**.

Parágrafo 2.º - Só poderão concorrer aos cargos eletivos os associados da ASSIN, em pleno gozo dos seus direitos, respeitando às disposições estatutárias.

Parágrafo 3.º - Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias têm até o dia **05 de agosto de 2019** para resolução de suas pendências, sendo este requisito obrigatório de participação no processo eleitoral.

Parágrafo 4.º - A Diretoria Executiva e os Núcleos Regionais e dos Aposentados da ASSIN (Núcleo Metropolitano; Núcleo Norte – Eixo 101; Núcleo Litorâneo; Núcleo Serrano; Núcleo Central Serrano; Núcleo Extremo Norte; Núcleo Centro Oeste; Núcleo Sul e

Assin

Assin

B

Assin

Núcleo Caparaó) apresentarão chapas contendo os cargos previstos nas alíneas "a" e "b", Parágrafo 1º, do Artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo 5.º - O registro(s) da(s) chapa(s) será(ão) recebido(s) pela Comissão Eleitoral, na ASSIN, em Vitória/ES, com a respectiva solicitação de registro até às 17h do dia 05 de agosto de 2019.

Parágrafo 6.º - A Comissão Eleitoral analisará os requisitos até o dia 07 de agosto de 2019 e notificará os interessados para interposição de eventual recurso, cujo prazo se escoará até às 17h do dia 09 de agosto de 2019 para interposição de recursos.

Parágrafo 7.º - A homologação das chapas ocorrerá no dia 14 de agosto de 2019.

Parágrafo 8.º - Para os cargos eletivos previstos na alínea "c" parágrafo 1.º do Art. 1.º deste Regulamento (Conselho Fiscal), não haverá chapa, contudo, os associados deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral dentro do prazo regimental (de 15 de julho de 2019 a 05 de agosto de 2019).

Art. 5.º - DAS MESAS ELEITORAIS:

Em todos os locais de votação, conforme parágrafo 3.º do Art. 1.º deste Regulamento haverá uma **Mesa Eleitoral** composta por um **Presidente e um Mesário**, sendo que eles deverão obrigatoriamente serem associados.

Parágrafo 1º- A(s) chapa(s) inscrita(s) para Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleo Regional e dos Aposentados, além dos candidatos ao Conselho Fiscal, poderá(ão) receber votos em todos os locais de votação.

Parágrafo 2º- A(s) chapa(s) inscrita(s) para os Núcleos Regionais receberá(ão) somente os votos dos associados do respectivo Núcleo Regional.

Art. 6º - DA VOTAÇÃO:

Estarão aptos a votar:

Parágrafo 1.º - Somente poderá votar o associado da ASSIN em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2.º - Será considerado válido apenas um voto por associado.

Parágrafo 3.º - Os eleitores, além do voto em uma das chapas inscritas, deverão votar em 03 (três) nomes, daqueles inscritos, para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 4.º - Aquele associado que não puder se deslocar ao local de votação, poderá votar por meio de emissário, pelo correio e voto em trânsito, direcionando-se ao local de votação mais próximo.

Parágrafo 5.º - O voto por meio de emissário, pelo correio e em trânsito é individual e será efetuado em envelope lacrado ou devidamente colado, a fim de evitar eventuais violações. Nestes casos, a cédula será lacrada em um envelope sem identificação, que será colocado dentro de outro envelope, juntamente com a folha contendo a

assinatura do votante, sendo remetido dentro de outro envelope ao Presidente da Mesa Eleitoral de sua jurisdição.

Parágrafo 6.º - O voto por emissário, pelo correio e em trânsito só será recebido até a hora de encerramento da votação, **17h do dia 18 de setembro de 2019** e deverá ter subscrito: "Ao Presidente da Mesa Eleitoral" da área de sua jurisdição.

Parágrafo 7.º - Cada um dos locais de votação terá uma relação de eleitores de seu respectivo Núcleo Regional e de todos os Núcleos Regionais, que conterá:

- a) Identificação do Escritório;
- b) Data da eleição;
- c) Nome do eleitor;
- d) Local para assinatura do eleitor/emissário/votante em trânsito, conforme seja o caso;
- e) Assinatura do membro da Mesa Eleitoral.

Parágrafo 8.º - As cédulas eleitorais serão carimbadas e rubricadas pelo Coordenador(a) da Comissão Eleitoral, e conterão espaço para votação em uma das chapas registradas para Diretoria Executiva e para Diretores de Núcleo Regional e dos Aposentados e nomes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 9.º - Cada local de votação remeterá por meio de um dos membros da Mesa Eleitoral a respectiva uma lacrada à Comissão Eleitoral, na Sede da ASSIN, em Vitória/ES, no **dia 19 de setembro de 2019**, até às 15h.

Parágrafo 10.º - Os membros da Mesa Eleitoral deverão colher a assinatura dos votantes e, após encerrada a votação, procederá o lacre da urna.

Parágrafo 11 - É vedado ao associado que estiver atuando fora do sistema público agrícola do INCAPER, exceto os aposentados, exercer cargo de Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleo Regional e no Conselho Fiscal da ASSIN.

Parágrafo 12 - É vedado ao servidor que ocupa cargo de Diretoria, de Chefia de Departamento e Chefia Regional no INCAPER se candidatar a cargo de Diretoria Executiva, Diretor de Núcleo Regional e no Conselho Fiscal da ASSIN.

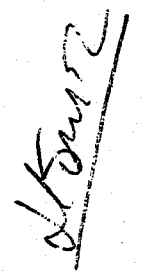
Art. 7.º - DA APURAÇÃO:

A apuração das eleições se dará da seguinte forma:

Parágrafo 1.º - A apuração da eleição para Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleos Regionais e dos Aposentados e do Conselho Fiscal da ASSIN, Biênio 2020/2021, será realizada no **dia 19 de setembro de 2019** a partir da 9h, podendo ser prorrogada até o dia seguinte.

Parágrafo 2º - Cada chapa(s) inscrita(s) poderá(ão) indicar fiscal(is) para acompanhar(em) o processo eleitoral, podendo este(s) ser(em) associado(s) ou não.

Parágrafo 3º - O(s) fiscal(is) deverá(ão) estar devidamente credenciado(s) junto à Comissão Eleitoral pela(s) respectiva(s) chapa(s) até o dia **02 de setembro de 2019** as 12h.



Parágrafo 4.º - A proclamação dos eleitos será feita até o dia **20 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado até o dia seguinte, por meio de relatório emitido pela Comissão Eleitoral, sendo que sua disponibilização se dará pelos meios de comunicação oficiais da associação (site, rede social e/ou e-mail).

Parágrafo 5.º - Em caso de contestação do resultado da eleição, esta deverá ser feita por escrito à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias úteis (**até 25 de setembro de 2019**), da data do resultado das eleições.

Parágrafo 6.º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis (**até 27 de setembro de 2019**) para análise do recurso e emissão do parecer final, deste não cabendo mais outro recurso.

Parágrafo 7.º - Após a análise dos recursos a Comissão Eleitoral proclamará os resultados, no **dia 30 de setembro de 2019** ou decidirá pela realização de nova eleição.

Parágrafo 8.º - A anulação do voto não implica em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final das duas chapas mais votadas.

Parágrafo 9.º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 10.º - Os resultados da votação para Diretoria Executiva e dos Núcleos, ocorrendo chapa única, serão obtidos mediante aprovação por maioria simples, incluindo brancos e nulos.

Parágrafo 11 - Em caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias corridos, estando a eleição limitada às chapas em questão, à exceção do Conselho Fiscal, que em caso de empate entre candidatos, será escolhido o candidato mais velho em tempo de contribuição como associado da ASSIN e idade mais avançada.

Parágrafo 12 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 8.º - RECURSOS FINANCEIROS PARA A CAMPANHA:

A título de recursos para a campanha eleitoral, serão adiantados valores às chapas inscritas, para cobrir gastos com os seguintes itens: material gráfico, combustível, alimentação e hospedagem, aluguel de veículos, quilometragem de carro próprio da seguinte forma:

Item 1 - Para as chapas da Diretoria Executiva – três (03) salários mínimos.

Item 2 - Para as chapas da Diretoria de Núcleo – meio (1/2) salário mínimo.

Parágrafo 1.º - A prestação de contas se dará mediante a apresentação de notas fiscais com CNPJ no nome da Associação dos Servidores do Incaper – ASSIN.

Assin
Assin

B

R

Parágrafo 2.º - O prazo para prestação de contas é de 15º(quinze) dias, após a data da realização das eleições.

Parágrafo 3.º - A prestação de contas destes recursos é obrigatória sendo utilizado o mesmo critério das demais prestações de contas da ASSIN, e os recursos não gastos deverão ser devolvidos no ato da entrega da prestação de contas.

Parágrafo 4.º - A chapa que não cumprir o prazo de prestação de contas sofrerá sanções estatutárias, a serem aplicadas a todos os membros da chapa.

Parágrafo 5.º - Os valores deverão ser requeridos através do e-mail assin@assin.org.br à Comissão Eleitoral, que serão depositados em conta a ser indicada por um dos membros da chapa.

Parágrafo 6.º - A análise das prestações de contas caberá à Comissão Eleitoral.

Art. 9.º - DA POSSE:

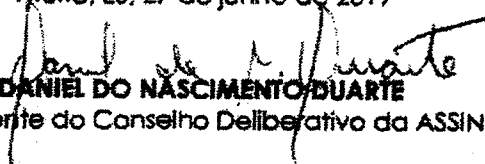
A(s) chapa(s) vencedora(s) da Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleos Regionais e dos Aposentados e o Conselho Fiscal tomarão posse na Assembleia Geral Ordinária devidamente convocada para este fim.

Art. 10º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Item 1 - É vedado ao associado candidato concorrer em mais de uma Chapa.

Item 2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Vitória, ES, 27 de junho de 2019


DANIEL DO NASCIMENTO DUARTE
Presidente do Conselho Deliberativo da ASSIN

De acordo:


ANTONIO FRANCISCO FERREIRA TÔRES
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral


ITAMAR ALVINO DE SOUZA
Membro da Comissão Eleitoral


KATARINA RATZKE OLIVEIRA
Membro da Comissão Eleitoral